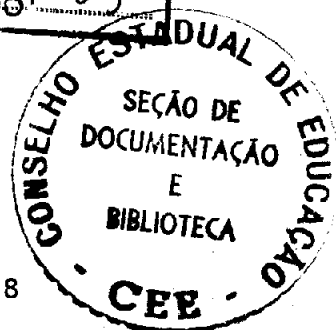


D.O.E. do 06 DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0002/79

INTERESSADO: COLÉGIO DOZE DE OUTUBRO

LOCALIDADE: SÃO PAULO

ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE/88

RELATOR NA CEE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CEE Nº 657/88

APROVADA EM: 07.12.88

Conselho Pleno

1-RELATÓRIO

Trata-se de reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1.988, para os cursos de 1º Grau, da 1a. à 4a. série e da 5a. à 8a. série. A Instituição solicita 25% para todos os cursos a partir do 2º semestre/88.

2-APRECIÇÃO

Analisando-se o formulário 02, com informações globais do estabelecimento, vê-se que o estabelecimento incluiu no item "outras despesas" um valor que representa 9,7% do total da receita, não tendo especificado e tampouco comprovado tais despesas.

Assim, tendo-se como correta a exclusão do mencionado item da relação de despesas apresentadas, a Escola, com um reajuste de 15% sobre os valores autorizados, apresentará um equilíbrio econômico-financeiro, já incluída a justa remuneração do capital.

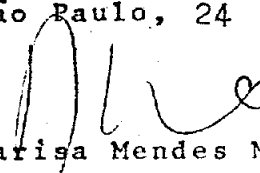
3-CONCLUSÃO

Concluindo, opino pelo DEFERIMENTO parcial do pedido de reajuste extraordinário, devendo a Escola praticar como base de cálculo os seguintes valores, para o mês de novembro/88:

Curso: 1º Grau - 1a. a 4a. série - Cz\$ 18.198,37

1º Grau - 5a. a 8a. série - Cz\$ 22.328,00

São Paulo, 24 de novembro de 1.988

a) 
Repres. SUNAB/CEE

PROCESSO CEE Nº 0002/73

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
657/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente